# **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

## **P A R E C E R Nº 0005 / 2025**

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito** **do Projeto de Lei nº** **455/2024, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Institui a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas do Estado do Maranhão.**

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do texto original (Parecer nº 047/2025), nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, em seus termos, prevê que fica instituída, no âmbito do Estado de Maranhão, a Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas e o seu devido reconhecimento.

Entende-se como agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas todo aquele profissional que desempenhe funções no ambiente público voltadas para a melhoria do meio ambiente e principalmente, que realize atividade de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, compreendendo-se os trabalhadores que, por meios mecânicos ou manuais, coletam resíduos domiciliares e industriais, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas e execute a limpeza de vias públicas e logradouros e acondicione o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, qualquer que seja a denominação utilizada para designar sua profissão.

Prevê ainda a propositura de lei, que os objetivos principais da Política Estadual de Valorização do Agente de Coleta de Resíduos, de Limpeza e de Conservação de Áreas Públicas: incentivar a divulgação da profissão no âmbito do Estado de Maranhão; reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final; incentivar a formação dos agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas com, no mínimo, o ensino fundamental e capacitações voltadas para a área; proporcionar maior atenção à pessoa do agente de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado; estimular o devido reconhecimento da profissão por meio de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da importância da profissão para a preservação do meio ambiente; fomentar campanhas de conscientização da separação do lixo; implantação das políticas de incentivo e apoio, assim como a inclusão social desses profissionais; divulgar e conscientizar os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos por meio da Educação Ambiental formal e informal; proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente nas escolas da rede pública e privada; promover ações voltadas a valorização e capacitação dos profissionais da categoria; Incentivar o consumo consciente da população através de ações por meio de suas Secretarias competentes; incentivar a promoção de mutirão de limpeza, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças e ruas; promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

Esclarece ainda na justificativa do autor que, *as políticas públicas voltadas a limpeza urbana e resíduos sólidos são ações governamentais de suma importância para a dinâmica urbanística, preservação e de sustentabilidade do meio ambiente. É nesse setor da administração pública direta ou indireta, através de autarquias municipais criadas para esse fim, que estão inseridos os agentes de coleta de resíduos, de limpeza e de conservação de áreas públicas que são objeto desta lei, essa categoria de trabalhadores possuem um papel bastante relevante na execução e implementação destas políticas.*

Da análise da proposição, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais podemos citar a eficiência e a publicidade, que evidencia que, tanto os agentes quanto a administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais, com vistas a obter a qualidade da execução das atividades administrativas.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Ordinária deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelo exposto, opino pela aprovação do presente **do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2024**, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, no âmbito da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho** votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 455/2024**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 18 de março de 2025.

**Presidente:** Deputado Ricardo Arruda

**Relatora:** Deputado Fernando Braide

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Florencio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Solange Almeida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_